



Relatório n.º 16/2011-FS/SRMTTC

**Auditoria às despesas realizadas com as
intervensões de recuperação das infra-
estruturas regionais afectadas pela
intempérie de 20 de Fevereiro de 2010**

Processo n.º 07/11 – Aud/FS

Funchal, 2011



**Auditoria às despesas realizadas com as
intervenções de recuperação das infra-
estruturas regionais afectadas pela intempérie
de 20 de Fevereiro de 2010**

RELATÓRIO N.º 16/2011-FS/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS



ÍNDICE

FICHA TÉCNICA	2
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS	3
1. SUMÁRIO	5
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	5
1.2. OBSERVAÇÕES.....	5
2. INTRODUÇÃO	7
2.1.FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS	7
2.2. METODOLOGIA	7
2.3. ENTIDADES AUDITADAS	7
2.4. GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	8
2.5. ENQUADRAMENTO NORMATIVO.....	8
2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	10
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	11
3.1. EXECUÇÃO GERAL.....	11
3.2. INTERVENÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS PÚBLICAS (SRES).....	12
3.2.1. <i>Aquisição de serviços</i>	14
3.2.2. <i>Aquisição de bens de capital</i>	16
3.3. APRECIACÃO DAS MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO.....	17
4. EMOLUMENTOS	18
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	19
ANEXOS	21
ANEXO I – AMOSTRA.....	23
ANEXO II – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	27

FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Fernando Fraga	Auditor-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Cátia Pires	Téc. Verificador Superior
Luísa Sousa	Téc. Superior



RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
al.	Alínea
AP	Autorização de Pagamento
ARD	Administração Regional Directa
Art.º	Artigo
BANIF	Banco Internacional do Funchal
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA	Comissão de Aprovação
CCP	Código dos Contratos Públicos
CE	Classificação Económica
Cfr.	Confrontar (te)
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRF	Direcção Regional de Finanças
DRIE	Direcção Regional de Infra-estruturas e Equipamentos
DRR	Decreto Regulamentar Regional
DROC	Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
GR	Governo Regional
IDE-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da RAM
IDR	Instituto de Desenvolvimento Regional
IHM	Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E
Inf.	Informação
Intervir +	Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região Autónoma da Madeira
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
LM	Lei de Meios
LOE	Lei do Orçamento de Estado
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	Número
OE	Orçamento do Estado
ORAM	Orçamento da Região Autónoma da Madeira
PA's	Passagens Hidráulicas
PD	Processo (s) de Despesa
PG	Plenário Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCG	Resolução do Conselho do Governo
S.A.	Sociedade Anónima
SRES	Secretaria/Secretário Regional do Equipamento Social
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SRPF	Secretaria/Secretário Regional do Plano e Finanças
TC	Tribunal de Contas
UAT II	Unidade de Apoio Técnico II
VPGR	Vice-Presidência/Vice-Presidente do Governo Regional



1. SUMÁRIO

1.1. Considerações prévias

O presente relatório integra os resultados da “Auditoria às despesas realizadas com as intervenções de recuperação das infra-estruturas regionais afectadas pela intempérie de 20 de Fevereiro de 2010”, realizada junto da Secretaria Regional do Plano e Finanças e da Secretaria Regional do Equipamento Social, sistematizando este sumário as principais observações/conclusões da acção.

1.2. Observações

Tendo por base a auditoria realizada, apresentam-se as seguintes observações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do relatório, onde se dá conta dos trabalhos, factos e critérios que suportam as apreciações efectuadas relativamente às despesas assumidas e pagas em 2010 com a execução do programa de reconstrução:

1. Até à publicação da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho (Lei de Meios), a prerrogativa de recorrer ao ajuste directo, independentemente do valor do contrato a celebrar, foi a solução encontrada para autorizar todas as intervenções essenciais à reposição da segurança e das condições de vida social e económica das populações (cfr. o ponto 2.5.).
2. Os pagamentos realizados pela Administração Regional Directa (ARD), incluindo o período complementar do ano de 2010 (de 1 a 31 de Janeiro de 2011), ascenderam a 75,4 milhões de euros, e representam, aproximadamente, 65% dos 116,3 milhões de euros arrecadados ao abrigo das fontes de financiamento previstas na Lei de Meios (cfr. o ponto 3.1.).
3. A SRES foi responsável pela execução de 70,7 milhões de euros (94%) do valor pago pela ADR, envolvendo, na sua quase totalidade, os custos com as limpezas de emergência de zonas sinistradas, a reconstrução de passagens hidráulicas e de muros de canalização de ribeiras e ribeiros, as reparações em edifícios e a elaboração de estudos e projectos de engenharia (cfr. os pontos 3.2., 3.2.1. e 3.2.2.).
4. O acompanhamento da execução dos contratos, na fase subsequente às intervenções de emergência, não foi suficientemente formalizado e documentado, impedindo uma apreciação favorável sobre o controlo das quantidades e qualidade dos serviços e trabalhos contratados pela SRES (cfr. o ponto 3.3.).



2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

O Tribunal de Contas levou a cabo a presente auditoria com o objectivo de fiscalizar a legalidade e a regularidade financeira das despesas pagas pela ARD com as intervenções de recuperação das zonas e infra-estruturas regionais afectadas pela intempérie de 20 de Fevereiro de 2010¹.

A auditoria, confinada ao exercício orçamental de 2010, visou ainda apreciar os mecanismos de acompanhamento e controlo adoptados, pelas entidades executoras, para assegurar a correcta utilização dos recursos financeiros disponibilizados, para o efeito, pela Lei de Meios.

Em conformidade, foram definidos os seguintes objectivos operacionais:

- Estudar o quadro legal e regulamentar aplicável à realização de despesas com as intervenções de reparação e reconstrução das zonas afectadas pelo temporal de 20 de Fevereiro de 2010 e a estrutura orgânico-funcional dos serviços intervenientes;
- Verificar a legalidade e a regularidade financeira das despesas pagas em 2010, no âmbito do programa de reconstrução;
- Avaliar o sistema de acompanhamento e controlo da assunção e pagamento de despesas em vigor no referido programa.

Esta acção foi também perspectivada no sentido de os respectivos resultados poderem vir a integrar o relatório e parecer sobre a conta da RAM do ano de 2010, na área da despesa.

2.2. METODOLOGIA

Os trabalhos da auditoria foram executados de acordo com os métodos e os procedimentos preconizados para este tipo de acção pelo *Manual de Auditoria e de Procedimentos* do TC, tal como se deu conta no PGA².

2.3. ENTIDADES AUDITADAS

Os trabalhos de campo decorreram, numa primeira fase, junto da Direcção Regional de Finanças (DRF) da Secretaria Regional do Plano e Finanças (SRPF), atento o seu importante papel na execução do programa de reconstrução e na arrecadação das verbas da Lei de Meios³.

Esta Direcção Regional facultou, em colaboração com o IDR e a DROC, as informações sobre o processo de aprovação/homologação das despesas e dos projectos de reparação e reconstrução das infra-estruturas danificadas pela intempérie, bem como a documentação financeira relativa aos encargos pagos ao abrigo dos financiamentos consagrados na Lei de Meios.

¹ Inscrita no Plano Anual de Fiscalização da SRMTC para 2011, aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 2010, através da Resolução n.º 3/2010 – PG. A acção foi programada dentro do Objectivo Estratégico 2 do Plano Trienal do TC para o triénio 2011-2013 de “*intensificar o controlo externo sobre os grandes fluxos financeiros, sobre domínios de maior risco e sobre as áreas de inovação da gestão dos recursos públicos*”.

² Aprovado pelo Despacho do Juiz Conselheiro da SRMTC de 13/05/2011, e a amostra, incluindo os correlativos critérios de selecção, aprovada, por despacho de 25/05/2011, exarado na Informação n.º 31/2011 – UAT II.

³ Em conformidade com o Despacho Conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças, de 10 de Maio de 2010, e com a Circular n.º 5/ORÇ/2010.

Num segundo momento, os trabalhos decorreram na SRES, por esta Secretaria Regional ter sido responsável pela contratação e acompanhamento dos contratos cujas despesas integravam a amostra⁴.

2.4. GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Realça-se o apoio prestado à equipa, quer na disponibilização de elementos informativos e documentais na fase de planeamento quer no âmbito do trabalho externo, pelos responsáveis e funcionários da SRPF e da SRES, não se registando quaisquer condicionantes ou limitações aos trabalhos de auditoria.

2.5. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

A gravidade da intempérie de 20 de Fevereiro de 2010 levou à aprovação da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho (a denominada Lei de Meios), através da qual foram colocadas à disposição da RAM verbas extraordinárias para proceder à reconstrução das infra-estruturas afectadas pelo temporal, e para apoio do sector privado e às vítimas da catástrofe⁵.

A mesma Lei, para responder às situações emergentes e à reconstrução das zonas afectadas pelo temporal, criou um regime excepcional de contratação pública assente no ajuste directo com convite a, pelo menos, cinco entidades⁶ (artigo 15.º) e do concurso público urgente (artigo 16.º)⁷, em ambos os casos para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, de valor inferior aos limiares comunitários.

Aliás, o Governo Regional da Madeira, logo na sequência do temporal, através da Resolução n.º 231/2010, de 25 de Fevereiro, determinou que, “*nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 24.º⁸, e da al. c) do n.º 2 do artigo 95.º⁹*” do CCP, fosse “*adoptado o procedimento de ajuste directo à formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços necessários à concretização das acções referidas (...), independentemente do respectivo valor*”, e com dispensa da forma escrita.

E, de seguida, a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (que aprovou o OE para 2010), não só acolheu no seu artigo 139.º aquela medida excepcional de contratação pública, como veio ainda dispensar os correspondentes contratos de fiscalização prévia do TC até 31 de Dezembro de 2011, desde que envolvendo a realização de quaisquer trabalhos, incluindo obras de reparação, restauro e reconstrução decorrentes da intempérie, ou directamente destinadas a minorar os seus efeitos.

⁴ Acerca da definição da amostra, vide o Anexo I.

⁵ A lei de Meios retroage os seus efeitos ao dia 20 de Fevereiro de 2010. Ainda do lado das receitas, o DLR n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto, que alterou o DLR n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro (Orçamento da RAM para 2010), procedeu aos reajustamentos orçamentais necessários para levar a cabo as acções de recuperação e de apoio referidas, ao nível dos orçamentos das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social com mais, respectivamente, 1,3 milhões de euros para apoiar os municípios na reconstrução e 38,6 milhões de euros destinados a reforçar os projectos associados à prevenção e gestão de riscos naturais.

⁶ A decisão de contratar teria de ser tomada até 31 de Dezembro de 2010, observando os seguintes limiares: bens e serviços de valor <193 000 euros e empreitadas de valor <4 845 000 euros.

⁷ Pressupostos: contratos de empreitada de valor <4 845 000 euros e de aquisição de bens ou serviços de valor <193 000 euros e o critério de adjudicação o do mais baixo preço.

⁸ “1- Qualquer que seja o objecto do contrato a celebrar, pode adoptar-se o ajuste directo quando: (...) c) Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante”

⁹ “2 – A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando: (...) c) Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.



Por conseguinte, até à publicação da Lei de Meios em Junho de 2010, a prerrogativa de recorrer ao ajuste directo, independentemente do valor do contrato a celebrar e em função de um critério material, foi a solução encontrada para, dentro dos limites do estritamente necessário, autorizar todas as acções essenciais, e que assumissem carácter de urgência imperiosa, à reposição da segurança e das condições da vida social e económica das populações.

No mais, a formação dos contratos no domínio do programa de reconstrução seguia o regime geral aplicável à realização de despesas públicas, onde se incluem as regras e orientações emitidas nas Circulares n.º 9/ORÇ/2006 e n.º 3/ORÇ/2007¹⁰.

De específico temos a RCG n.º 462/2010, de 6 de Maio, e o Despacho Conjunto do VPGR, do SRES e do SRPF, de 10 de Maio de 2010¹¹, que fixaram regras para a aprovação dos projectos candidatos ao financiamento da Lei de Meios¹², os quais carecem de parecer prévio favorável do SRPF e do SRES, e da homologação do VPGR, no seio de uma comissão de aprovação (CA) liderada por este último.

Neste sistema de aprovação, os procedimentos e circuitos a cumprir pelos serviços processadores foram definidos pela Circular n.º 5/ORÇ/2010, de 26 de Agosto, emitida pela DROC, e são obrigatórios para todas as despesas submetidas à SRPF, implicando o seu incumprimento a impossibilidade de assunção de quaisquer encargos com intervenções de reconstrução.

Ainda no funcionamento do mesmo sistema, compete ao IDR fazer a análise e selecção dos projectos¹³, a partir do conteúdo das respectivas fichas de intervenção¹⁴, e com base numa grelha de critérios aprovada por um “Regulamento Interno” criado para o efeito¹⁵. Tal análise, tem em conta, entre outros factores, o enquadramento do projecto no relatório da comissão paritária¹⁶, o interesse estratégico na resolução dos problemas, o respectivo suporte em estudos técnico-científicos e a articulação e complementaridade com acções desenvolvidas por outras entidades, sendo ainda identificada a fonte de financiamento considerada mais adequada. Concluída a análise, é elaborado um parecer técnico a submeter à CA, onde são ordenados por prioridade, ou rejeitados, os projectos candidatos ao financiamento da Lei de Meios¹⁷.

No contraditório, o Secretário Regional do Plano e Finanças frisou que “ (...) *todo o circuito de análise, aprovação e pagamento de despesas está montado de forma a garantir a total transparência*”

¹⁰ De, respectivamente, 14 de Novembro de 2006 e 31 de Janeiro de 2007, relativas aos requisitos a observar na autorização das despesas e às formalidades a cumprir na instrução dos respectivos processos.

¹¹ Publicado na II série do JORAM, de 21 de Julho.

¹² Os projectos executados no âmbito do programa de reconstrução devem cumprir todas as normas nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública, designadamente as normas do Código dos Contratos Públicos - cfr. o n.º 2 do Despacho conjunto de 10 de Maio de 2010.

¹³ Os serviços processadores remetem ao IDR uma ficha de intervenção (Anexa à Circular n.º 5/ORÇ/2010), com a identificação do projecto ou projectos, entidade executora, forma de contratação e respectiva justificação, prazo de execução, respectivo valor e fontes de financiamento indicativo, informação de cabimento e classificação da despesa.

¹⁴ Cada ficha de intervenção inclui, para além da informação de cabimento orçamental, a indicação do procedimento de contratação pública seguido pela entidade responsável e a respectiva justificação.

¹⁵ “Regulamento Interno para análise, selecção e aprovação de projectos no âmbito da Reconstrução da Madeira”, remetido à SRMTC, pelo ofício n.º 536, de 01/02/2011.

¹⁶ Criada pelo Despacho do Primeiro-Ministro n.º 4482/2010, de 10 de Março, publicado no Diário da República, II Série, n.º 51, de 15 de Março, na sequência da intempérie que assolou a RAM no dia 20 de Fevereiro de 2010.

¹⁷ O IDR elabora uma proposta de decisão com a lista de projectos aptos a serem aprovados, remetendo-a por ofício à DROC e DRF. A DROC volta a validar o processo relativamente ao cabimento e o respectivo Director Regional assina e envia-o para a DRF, onde é novamente conferido e assinado pelo DRF. Este, de seguida, submete a lista de projectos à apreciação da CA, determinando a sua aprovação a atribuição, pela DRF, de um código de homologação, tal como clarificou o SRPF no contraditório. A decisão é comunicada ao IDR, que notifica, por ofício, o organismo processador, que desencadeia o processo de despesa a remeter à SRPF.

do processo, bem como que todas as verbas afectas à reconstrução são única e exclusivamente utilizadas para esse fim”.

2.6. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do princípio do contraditório, procedeu-se à audição do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, relativamente ao conteúdo do relato da auditoria¹⁸, em observância do preceituado nos art.ºs 13.º e 87.º, n.º 3, ambos da LOPTC¹⁹.

No prazo fixado para o efeito, apenas o Secretário Regional do Equipamento Social apresentou as suas alegações²⁰, as quais, conjuntamente com a documentação que as acompanhou, foram tidas em conta na elaboração deste relatório, encontrando-se transcritas e/ou sintetizadas nos pontos pertinentes do seu texto, em simultâneo com os comentários considerados adequados

Igual tratamento foi dado às considerações que o Secretário Regional do Plano e Finanças aduziu no ofício n.º 1371, de 6 de Outubro de 2010, acompanhadas de um pedido de “ (...) *desculpas pelo facto da n/ resposta não ter sido enviada dentro do prazo estabelecido, situação que decorreu de enorme carga de trabalho do último mês mas que evitaremos no futuro*”.

¹⁸ Cfr. os ofícios n.ºs 1757 a 1759, de 06/09/2011.

¹⁹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

²⁰ Constantes do ofício n.º S 8044, de 20/09/2011.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

Em conformidade com o plano de trabalhos da auditoria, procedeu-se ao levantamento e identificação das despesas assumidas com as intervenções de reconstrução e pagas, em 2010, com recurso às verbas disponibilizadas pela Lei de Meios.

O exame efectuado aos respectivos processos e restante documentação de suporte permitiu, de uma maneira geral, aferir sobre a legalidade e a regularidade das despesas da amostra, e ainda apreciar os mecanismos de controlo utilizados para acompanhar a execução dos contratos.

3.1. EXECUÇÃO GERAL

Em 2010, os pagamentos realizados pela ARD por conta da Lei de Meios ascenderam a 75,4 milhões de euros, e representaram cerca de 85% da despesa assumida e homologada²¹ no mesmo ano:

Quadro 1 – Despesa assumida e homologada paga em 2010

Departamento do GR	Despesa assumida e homologada	Pagamentos	Taxa de execução%	Peso no total pago
VPGR	100.000,00	100.000,00	100,0%	0,1%
SRES	80.952.788,19	70.772.460,45	87,4%	93,9%
SRPF	7.439.660,79	4.478.240,95	60,2%	5,9%
Total	88.492.448,98	75.350.701,40	85,1%	100%

Nota: Todos os valores constantes do quadro incluem IVA

A SRES foi responsável por cerca de 94% da despesa paga no ano, por ser da sua competência o desenvolvimento das acções essenciais à reposição das condições normais de vida das populações e à eliminação/prevenção das situações de maior risco.

No exercício desta competência, destaca-se a aquisição dos serviços referentes às limpezas de emergência e dos trabalhos de reconstrução e reparação de danos em infra-estruturas, nomeadamente ao nível dos cursos de água e de edifícios públicos, para os quais foram, prioritariamente, canalizados os financiamentos da Lei de Meios de 2010.

Os pagamentos da SRPF (5,9%) repartiram-se, no essencial, pelo financiamento dos contratos-programa celebrados com os Municípios²², visando a recuperação de zonas atingidas na sua área territorial (3,6 milhões de euros), e pela transferência, para o IHM, de verbas dos donativos privados²³, consignadas ao apoio à habitação²⁴ (872,7 mil euros). Pagou ainda, com menor expressão financeira, indemnizações em expropriações de terrenos necessários às obras de canalização de ribeiras e os trabalhos de reparação de danos nas instalações da própria Secretaria Regional (35 mil euros).

²¹ As despesas foram previamente homologadas pelo VPGR nos termos do Despacho Conjunto de 10 de Maio, de 2010, o que constitui condição necessária para serem assumidas ao abrigo da LM. Exceptuam-se deste regime os pagamentos:

- da responsabilidade da VPGR (100 mil euros), destinados aos proprietários de viaturas danificadas cuja análise e validação compete ao IDE-RAM (RCG n.º 312/2010);
- financiados por donativos (3.789.09.033 €), consignados ao apoio à habitação das famílias afectadas, nos termos da RCG n.º 256/2010, de 4 de Março, mediante protocolo celebrado entre o SRPF e a IHM.

²² Cfr. o art. 7.º, do DLR n.º 14/2010/M, de 5 de Agosto (alteração ao ORAM) e a RCG n.º 1082/2010, de 16 de Setembro, que autorizou a celebração de contratos-programa com diversos Municípios, no valor máximo de 3.615.000 €, e aprovou as respectivas minutas.

²³ Que totalizaram 3,8 milhões de euros em 2010, depositados na conta do GR “Fundo de apoio à Reconstrução/Madeira”.

²⁴ Cfr. a RCG n.º 256/2010, de 5 de Março, e o Protocolo assinado com a IHM em 21-04-2010.

O montante de 100 mil euros, da responsabilidade da VPGR, corresponde ao pagamento do apoio financeiro aos proprietários de veículos desaparecidos, destruídos ou danificados na intempérie, operacionalizado através do IDE-RAM, nos termos da RCG n.º 312/2010, de 17 de Março.

O valor total pago, em 2010, onde se inclui o período complementar para o pagamento de despesas, (até 31 de Janeiro de 2011)²⁵, representou cerca de 65% das verbas arrecadas pela RAM, no mesmo ano, por conta da Lei de Meios (116,3 milhões de euros), designadamente as provenientes do OE (art.º 4.º), do BEI (art.º 6.º) e de donativos privados (art.º 8.º)²⁶, sendo ainda de considerar o contributo do ORAM no âmbito dos apoios aos proprietários de veículos afectados processados pelo IDE-RAM.

Pela análise dos extractos bancários das contas destinadas em exclusivo a movimentar as verbas acima referidas²⁷, confirmou-se que os respectivos saldos incluíam os valores transferidos do OE e do BEI, ainda por utilizar e que têm por destino o financiamento das várias vertentes do programa de reconstrução²⁸.

Por outro lado, de acordo com a lista facultada pela SRPF, não há encargos assumidos e não pagos com as intervenções de reparação e reconstrução das infra-estruturas danificadas, sendo que, para efeitos de financiamento no âmbito da Lei de Meios, o não pagamento, até 31 de Janeiro de 2011, da totalidade das despesas homologadas pelo VPGR, ficou a dever-se às especificidades e vicissitudes de alguns dos projectos, designadamente: execução plurianual com repartição de encargos, atrasos de execução e não verificação dos pressupostos necessários à libertação das verbas.

Não obstante os pagamentos efectuados em 2010 tenham sido processados através da conta exclusiva afecta ao programa de reconstrução e a referida lista indique para cada projecto uma fonte de financiamento (OE, BEI e ORAM), igualmente citada na ficha de homologação e nos PDs, a SRPF adianta que essa fonte poderá não ser a definitiva, face à possibilidade de, nalguns casos, o financiamento do ORAM vir a ser substituído pelas verbas do FSUE, não transferidas em 2010.

3.2. INTERVENÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS PÚBLICAS (SRES)

A despesa paga pela SRES (70,7 milhões de euros) resultou da contratação dos trabalhos de limpeza e de reparação e reconstrução de infra-estruturas, bem como da aquisição dos serviços de elaboração de estudos e projectos de engenharia, conforme evidencia o quadro seguinte:

²⁵ Ver o art. 10.º do DRR n.º 2/2010/M, de 26 de Maio (execução do ORAM).

²⁶ 50.000.000 € do OE, 62.500.000 € do BEI e 3.789.033,09 € de donativos privados.

²⁷ Uma delas, aberta no BANIF destinada a receber as transferências de verbas do OE, BEI e Intervir+ e uma outra, também no BANIF, onde são depositados os donativos de privados.

²⁸ Não se considerou aqui o produto do empréstimo de médio e longo prazo contraído pela RAM, ao abrigo do art.º 10.º, n.º 1, da LM, dado que, face à previsão normativa do seu art.º 20-A, e conforme resulta do Relatório da “Auditoria aos empréstimos contraídos pela RAM em 2010”, o mesmo não tinha que ser aplicado exclusivamente no financiamento da recuperação e reconstrução das zonas afectadas pela intempérie de Fevereiro de 2010.



Quadro 2 – Despesa paga pela SRES em 2010

(em euros)			
CE	Natureza da Despesa	Valor pago	%
02.02.03	Aquisição de Serviços - Conservação de bens	25.313.627,76	35,8%
02.02.14	Aquisição de Serviços - Estudos, Pareceres, Projectos e Consultadoria	2.377.704,18	3,4%
02.02.25	Aquisição de Serviços - Outros Serviços	1.788,07	0,0%
Total de Aquisição de Serviços		27.693.120,01	39,1%
07.01.03	Aquisição de bens de capital - Investimentos - Edifícios	1.746.677,44	2,5%
07.01.04 ²⁹	Aquisição de bens de capital - Investimentos - Construções Diversas	41.332.663,00	58,4%
Total de Aquisição de bens de capital		43.079.340,44	60,9%
Total		70.772.460,45	100,0%

Atendendo à diferente natureza das intervenções, seleccionou-se uma amostra de processos de despesa no valor global de 20,6 milhões de euros (29% dos pagamentos da SRES), envolvendo as limpezas de emergência de zonas sinistradas, a reconstrução de passagens hidráulicas (PHs) e de muros de canalização de ribeiras e ribeiros, as reparações em edifícios e a elaboração do projecto de reconstrução de uma ribeira.

A análise mostrou que os processos se encontravam de uma forma geral bem instruídos, contendo os documentos e/ou elementos tidos por essenciais à verificação da sua legalidade e regularidade financeira, incluindo no tocante ao cumprimento das regras e procedimentos aprovadas pela RCG n.º 462/2010, pelo citado Despacho Conjunto e pela Circular n.º 5/ORÇ/2010³⁰.

Face às circunstâncias excepcionais inerentes à urgência da situação e à necessidade de reagir de forma imediata, a contratação dos serviços e trabalhos de limpeza e de reconstrução ocorreu, na maioria dos casos, por permissão verbal do SRES³¹, só mais tarde se procedendo à formalização dos actos autorizadores das respectivas despesas³².

Com excepção da situação identificada no ponto 3.2.2.B., em todos os casos analisados, foi seguido, em acolhimento do determinado pela RCG n.º 231/2010, de 25 de Fevereiro, o ajuste directo fundamentado em motivos de urgência imperiosa, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, e com dispensa de redução do contrato a escrito, por enquadramento na previsão da al. c) do n.º 2 do art.º 95.º do mesmo Código.

As despesas assumidas através de ajuste directo foram publicitadas no Portal dos Contratos Públicos, após a execução dos correspondentes trabalhos, mas em data anterior ao seu pagamento, preservando-se assim a regra da eficácia financeira prevista no n.º 2 do art.º 127.º do CCP³³.

²⁹ A quase totalidade dos pagamentos da rubrica corresponde a intervenções ao nível dos cursos de água, excepto o valor de 1.020.938,48 €, aplicado na reparação de exteriores de edifícios (reparação e execução de muros de contenção de terras).

³⁰ Com efeito, todos os processos da amostra foram submetidos à análise do IDR entre 28-09-2010 e 21-12-2010, após a celebração do respectivo contrato, e na maioria dos casos após a sua conclusão, tendo sido homologados pelo VPGR (entre 12-10-2010 e 29-12-2010), no âmbito da Comissão de aprovação criada para o efeito, antes da data de processamento da respectiva despesa, conforme decorre da respectiva ficha de homologação.

³¹ No decurso do mês de Março de 2010. O SRES condicionou, no respectivo despacho, os efeitos financeiros do contrato à plena regularização do cabimento orçamental no âmbito do reforço de dotações em sede do orçamento rectificativo a aprovar. Excepto no que se refere a 3 dos contratos, cuja adjudicação foi posterior, cfr. o Anexo I.

³² Que no caso das limpezas se limitaram à existência da Informação onde foi exarado o despacho de adjudicação do SRES e documentação relativa à situação da entidade.

³³ Cujos termos dispõem que “A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos”.

No entanto, quer o relatório de execução previsto na al. 1) do n.º 1 do art.º 2.º da Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho, quer o relatório final de obra exigido pela al. m) do n.º 2 da mesma Portaria, não tinham sido publicitados no Portal dos Contratos Públicos, por dificuldades técnicas surgidas na plataforma electrónica utilizada pela SRES, de acordo com a explicação avançada pelos Serviços.

No contraditório, o Secretário Regional do Equipamento Social adiantou que, *“Quanto ao relatório final da obra e ao relatório de execução, não obstante algumas dificuldades sentidas pelos técnicos relativamente ao respectivo preenchimento, a SRES tem feito por cumprir o determinado na Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de Julho”*, e juntou cópia de 3 relatórios finais de obra já publicitados.

Refira-se que a publicitação daqueles relatórios no Portal é obrigatória por força da norma do art.º 465.º do CCP, estabelecendo o art.º 3.º da referida Portaria que os prazos de entrada são de 20 dias úteis após o fecho do contrato, no caso do relatório de execução, e de 10 dias úteis, após a assinatura da conta final da empreitada ou da sua aceitação pelo empreiteiro, no caso do relatório final de obra.

3.2.1. Aquisição de serviços

A) CONSERVAÇÃO DE BENS – LIMPEZAS DE EMERGÊNCIA EM ZONAS SINISTRADAS

Foram analisados 3 contratos de limpeza de emergência em zonas sinistradas no valor total de 5,5 milhões de euros, tendo os respectivos pagamentos (AP n.ºs 23548, 23638, 23534) ascendido a 6,3 milhões de euros (IVA incluído).

Dada a acumulação de entulho e material rochoso nas zonas envolventes dos cursos de água, o GR, colocado perante a urgência e o manifesto interesse público das acções de limpeza e desassoreamento das zonas afectadas em vários concelhos da Região, procedeu à aquisição de serviços de máquinas e camiões a diversas empresas, com dispensa das formalidades e procedimentos previstos na Lei, ratificando posteriormente as decisões entretanto tomadas.

Em cada uma das aquisições, as Informações Internas (todas de 23-03-2010)³⁴, que sustentam os respectivos actos de adjudicação, a decisão de contratar, a escolha do procedimento e a autorização da despesa (com a indicação do valor máximo estimado), aludem a que essa adjudicação foi efectuada de forma informal no próprio dia da intempérie, por convite verbal do SRES³⁵.

Ainda na forma verbal, o SRES comunicou, em 22 de Fevereiro de 2010, a cada entidade os aspectos essenciais do contrato a executar³⁶, designadamente o respectivo valor estimado, os preços de mão-de-obra e de equipamentos, os quais mereceram a concordância das empresas, que também declararam verbalmente não se encontrarem em nenhuma situação impeditiva de contratar com a Administração Pública, prevista no art.º 55.º do CCP.

A formalização dos actos adjudicatórios ocorreu em 23-03-2010, ficando estabelecido que os adjudicatários deviam apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo art.º 81.º do CCP antes da execução financeira dos contratos, o que se veio a confirmar nos processos examinados na SRES, bem como que os serviços foram prestados nos prazos convencionados³⁷.

Não sendo as facturas explícitas no respeitante ao período da prestação dos serviços³⁸, todos os processos continham um mapa com uma descrição exaustiva dos serviços de limpeza, respectivos

³⁴ Da responsabilidade da Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamentos.

³⁵ Cfr. o Anexo I, relativamente a cada um dos procedimentos.

³⁶ A descrição dos serviços a prestar, o início imediato dos trabalhos, o prazo da prestação, a dispensa de caução e a aplicação das normas do CCP à execução do contrato.

³⁷ Com a excepção do contrato celebrado com a Construtora do Tâmega Madeira, SA em que houve um atraso de cerca de 2 meses (a prestação dos serviços deveria ocorrer até 15 de Agosto, tendo no entanto continuado até 30 de Outubro).

³⁸ Os valores facturados pelas empresas Celeiro Agrícola, Construtora do Tâmega e Ferreira & Brum, sem IVA, foram inferiores aos contratados (ver anexo I) em, respectivamente, 163,98 €, 52.121,57 € e 53.989,21.



locais e datas, de apuramento do custo total dos trabalhos realizados, o qual foi concebido pelos serviços da DRIE para esse efeito, e integrava os PDs analisados.

Este mapa é gerado a partir de uma base de dados que contém os custos unitários de equipamento e de mão-de-obra pré-estabelecidos pela SRES (iguais para todos os adjudicatários), o horário e dias da semana e a categoria do trabalhador, sendo alimentada por documentação apresentada pelos adjudicatários³⁹ permitindo, designadamente, prevenir duplicações (através do cruzamento das matrículas) e ter uma noção aproximada das horas gastas nas operações tendo em conta as distâncias e quantidades de entulho carregadas e transportadas.

O mencionado mapa contabiliza o custo total dos trabalhos executados por adjudicatário e, uma vez preenchido e validado pelos serviços da SRES (pelo encarregado do Gabinete de Serviços de Hidráulica), constitui a única evidência documental dos controlos incidentes sobre as limpezas realizadas e de suporte aos correspondentes pagamentos.

Pese embora o responsável pela DRIE tenha referido que as equipas de engenheiros, colocadas consecutivamente no terreno a acompanhar e a fiscalizar os trabalhos, realizaram verificações nos locais de execução dos serviços de limpeza, não foram fornecidos registos ou outra prova documental desses controlos.

Nessa medida, considerando que o referido mapa de controlo tem por fonte exclusiva a informação disponibilizada pela entidade adjudicatária, entende-se que, no período subsequente às intervenções de emergência⁴⁰, o acompanhamento da execução dos trabalhos não foi suficientemente formalizado e documentado, impedindo uma apreciação favorável sobre o controlo das quantidades e qualidade dos serviços contratados pela SRES.

B) ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA

Na rubrica de CE 02.02.14, a análise incidiu sobre a despesa relativa à “*Elaboração do projecto de reconstrução e regularização da Ribeira de Santa Luzia*” (AP n.º 23714), adjudicada à empresa *Lisconcebe – Consultadoria e Projectos de Engenharia, S.A.*, em 10-05-2010, pelo valor de 530.000 €.

O lançamento deste procedimento (29-04-2010) ocorreu após a resposta de emergência marcando a passagem a uma nova fase centrada, nomeadamente, na reconstrução e regularização de ribeiras e na construção de estruturas de retenção de material sólido a montante das ribeiras, visando prevenir a repetição de acontecimentos semelhantes.

O procedimento seguido foi o ajuste directo com consulta a uma só entidade ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, constando do respectivo processo a documentação de suporte à fundamentação e cabimento orçamental da despesa, à escolha do procedimento, à aprovação do caderno de encargos e do convite, à proposta e seu registo de recepção na SRES, ao acto de adjudicação e sua notificação à empresa convidada, à garantia bancária e aos documentos de habilitação da adjudicatária.

A despesa paga até 31-12-2010 ascendeu a 213.325 €, e correspondeu a um pagamento parcial relativo à execução das fases de apresentação do estudo prévio (25%) e do programa base (10%), conforme previsto no plano de pagamentos acordado. Confirmou-se ainda a entrega, em 2011, do projecto de execução.

³⁹ Que contempla para cada local: as datas e horas de afectação do pessoal, por categoria e períodos em que trabalhou, e as máquinas, camiões e outros equipamentos utilizados, com a identificação das respectivas matrículas.

⁴⁰ Note-se que a execução destes trabalhos decorreu por períodos relativamente longos (240, 175 e 140 dias), tendo-se prolongado até 31 Outubro de 2010.

3.2.2. Aquisição de bens de capital

A) CONSTRUÇÕES, REPARAÇÕES E REFORÇO AO NÍVEL DE RIBEIRAS E RIBEIROS

Devido á urgência imperiosa na reposição e/ou reconstrução das passagens hidráulicas, muros de canalização e reforço de muralhas, travessões e pontões⁴¹, de modo a garantir a segurança da população, a selecção dos contraentes particulares foi efectuada na forma verbal no próprio dia da intempérie pelo SRES⁴².

No essencial, seguiu-se a tramitação adoptada para a contratação das limpezas em zonas sinistradas, sendo que também, nos 11 processos objecto de análise⁴³, as informações internas, elaboradas *ex post* entre 10-03-2010 e 24-03-2010, suportam os actos de adjudicação, a escolha do procedimento, a decisão de contratar e a autorização da despesa (com indicação dos valores máximos estimados).

As facturas pagas estavam todas sustentadas em autos de medição, devidamente assinados pelo representante da entidade adjudicante e do adjudicatário, especificando algumas delas que os “*Serviços foram realizados ou concluídos à data do auto*”, mas sobressaindo a ausência de provas quanto ao controlo exercido para verificar se os trabalhos eram realizados de acordo com a quantidade e qualidade das diversas espécies previstas nos planos aprovados.

Assim, à semelhança da conclusão extraída no ponto 3.2.1. A), entende-se que no período subsequente às intervenções de emergência seria exigível uma maior e melhor documentação dos controlos realizados para que não emergisse qualquer dúvida sobre a fiscalização da conformidade (quantitativa e qualitativa) das obras executadas com os projectos e do cumprimento das normas em vigor.

Anote-se, por último, que em Junho de 2011 ainda não tinha sido assinado o auto de recepção provisória em 4 das obras analisadas⁴⁴, nem elaborada a conta final de 7 empreitadas⁴⁵ (cfr. o art.º 399.º do CCP).

B) REPARAÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES EM EDIFÍCIOS DANIFICADOS E REPOSIÇÃO E REFORÇO DE MUROS DE CONTENÇÃO DE TERRAS

A análise aos processos da responsabilidade da Direcção Regional de Edifícios Públicos incidiu sobre os trabalhos de impermeabilização de coberturas e outras reparações em edifícios escolares, enquadrados na rubrica de CE 07.01.03, designadamente nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo com pré-escolar da Serra de Água (AP 20669) e do Pedregal - C. Lobos (AP 22050 e 22448).

Incidiu ainda sobre os trabalhos relativos à reposição e reforço dos muros e de contenção de terras (incluindo a escavação e limpeza de terras, trabalhos de demolição de paredes e remoção e transporte de terras e pedras, execução de muros de suporte, ligação de esgotos e reposição das condições existentes antes da queda do muro) nos Anexos do Gabinete Coordenador de Educação Artística (AP 21778), classificados na rubrica 07.01.04.

Contrariamente ao carácter informal presente nos procedimentos respeitantes às limpezas e à construção e reparação de ribeiras, nos contratos aqui examinados, perfazendo a despesa total de 949.871,96 €, o início dos respectivos trabalhos⁴⁶ ocorreu após a assinatura dos autos de consignação⁴⁷, tendo ainda sido seguida toda a tramitação prevista no CCP para o ajuste directo com convite a uma

⁴¹ 98% da despesa da rubrica de CE 07.01.04 destinou-se às intervenções de reconstrução e reparação de ribeiras e ribeiros.

⁴² Ver as entidades indicadas no Anexo I.

⁴³ Autorizações de pagamento n.ºs: 23121, 23483, 23748, 21275, 21277, 21154, 21153, 22566, 23795, 23117 e 21276.

⁴⁴ Vide autorizações de pagamento n.º: 22566, 23795, 23117 e 21276.

⁴⁵ Vide autorizações de pagamento n.º: 21277, 21154, 21153, 22566, 23795, 23117 e 21276.

⁴⁶ A partir de Maio de 2010.

⁴⁷ Com excepção das reparações na Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Pedregal, cujo processo não continha o auto de consignação.



entidade, comum aos restantes processos da amostra, com fundamento na al. c) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP⁴⁸.

Os pagamentos dos trabalhos processaram-se de acordo com as medições formalizadas em auto, mas não existem elementos demonstrativos da fiscalização exercida pela SRES durante a execução das obras, quanto ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e ao controlo da qualidade e da quantidade dos trabalhos executados.

Em qualquer dos casos, foram assinados os autos de recepção provisória e elaborada a conta final de cada empreitada, em sintonia com o preceituado nos art.ºs 394.º e 399.º do CCP, respectivamente.

3.3. APRECIÇÃO DAS MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

Com a emissão do Despacho Conjunto de 10 de Maio, e da Circular n.º 5/ORÇ/2010, de 26 de Agosto, a ARD aprovou um conjunto de regras e procedimentos específicos aplicáveis à realização das despesas do programa de reconstrução, tal como se descreveu no ponto 2.5.

O IDR assegurou o enquadramento dos projectos no relatório da comissão paritária mista e a afectação dos recursos financeiros disponibilizados pela Lei de Meios, garantindo assim uma relação directa entre o temporal de 20 de Fevereiro e a aplicação das verbas nos fins previstos. Tratou-se, em suma, de aproveitar as capacidades adquiridas por aquele Instituto no exercício das suas competências de gestão de fundos comunitários.

Todavia, relativamente aos diferentes trabalhos executados em 2010, e não obstante se compreenda a necessidade de responder de imediato aos problemas decorrentes da intempérie, não é suficiente escolher os adjudicatários e confiar-lhes o encargo de executar os contratos.

Na verdade, a Administração deve ir mais longe, exercendo na plenitude os seus poderes de direcção e de fiscalização, com vista a vigiar e verificar o exacto cumprimento dos contratos e demais peças que os integram. Em concreto, a Administração detém a faculdade de, em qualquer momento, não apenas verificar se o contrato está a ser correctamente cumprido, o que fará através de visitas, inspecções, vistorias, etc., mas mesmo de interferir na sua execução por forma directa e imperativa, dando ordens ao outro contraente, de observância obrigatória para este (cfr. os art.ºs 302.º a 305.º do CCP).

Na situação vertente, foram solicitados os elementos de suporte ao exercício desse acompanhamento e controlo nos contratos da SRES, designadamente: relatórios de evolução dos trabalhos; actas das reuniões; ordens, avisos ou notificações relacionados com aspectos técnicos da execução dos trabalhos; correspondência trocada; informações internas ou outros elementos considerados relevantes.

Em resposta, afirmou-se que a fiscalização no terreno das actividades contratadas ficou marcada por alguma informalidade e pela ausência de comprovativos do modo como foi exercida ao longo de 2010, com a nota de que não se passaram a escrito as acções desenvolvidas neste domínio, incluindo os registos das verificações *in loco*.

Estes dados imprecisos ou insatisfatórios sobre o sistema de informação e a ausência de procedimentos de controlo dos serviços prestados ou dos trabalhos executados podem encontrar justificação na prioridade de resolução imediata dos problemas emergentes da intempérie, a impor rápidas, diversificadas e numerosas intervenções necessárias à reposição da segurança e das condições de vida das populações.

Perante estas circunstâncias excepcionais e o perigo que delas advinha, era essa a solução ditada pelo princípio da prossecução do interesse público no período imediatamente seguinte a 20 de Fevereiro de

⁴⁸ Com excepção da obra na Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Pedregal, cujo ajuste directo teve por base o valor do contrato a celebrar, ao abrigo da al. a) do art.º 19.º do CCP, com a adaptação constante do art.º 4.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, e em que foi celebrado contrato escrito. Trata-se também da única situação em que foi realizada consulta a 5 entidades, tal como exigido no n.º 2 do art.º 15.º da Lei de Meios.

2010, no qual há que admitir as dificuldades operacionais do organismo executor (a SRES) em controlar com rigor as múltiplas acções que, em simultâneo, decorriam nas zonas sinistradas objecto de intervenção.

De facto, alegou-se no contraditório que *“(...) o quadro de pessoal técnico da SRES não está dimensionado para situações anormais como a que ocorreu em Fevereiro. Nesta data, todo o pessoal técnico e técnico-profissional da SRES foi mobilizado e esteve no terreno desde o próprio dia do temporal, mas a extensão das intervenções de emergência e todas as inúmeras solicitações que foram dirigidas à SRES, para vistorias a habitações, zonas sinistradas, segurança de obras de arte e taludes, etc., motivaram que o acompanhamento das intervenções fosse prejudicado”*.

No entanto, isto não invalida a observação expressa no relato, de que a SRES lidava com uma situação de risco susceptível de pôr em causa a integridade da despesa pública associada ao programa de reconstrução, cuja salvaguarda obrigava, à medida que as operações avançavam, a fazer reajustamentos e a assumir por inteiro os seus poderes de vigiar e acompanhar de perto os processos de realização dos trabalhos, que decorreram, incluindo as limpezas, até Outubro de 2010.

Trata-se, pois, de uma situação que levanta algumas reservas quanto ao modo de vigiar a execução dos contratos, o qual não se esgota nas medições efectuadas no terreno, na maior parte dos casos de uma só vez, num único auto, depois de concluídas as obras. Não obstante, regista-se a receptividade à observação feita sobre esta questão, quando, no contraditório, o Secretário Regional do Equipamento Social deu conta de que *“(...) tomou boa nota da observação efectuada (...)”*.

4. Emolumentos

Em conformidade com o disposto nos art.ºs 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1, do DL n.º 66/96, de 31 de Maio⁴⁹, são devidos emolumentos pela Secretaria Regional do Plano e Finanças e pela Secretaria Regional do Equipamento Social no montante de € 1.716,40 (cfr. o Anexo II).

⁴⁹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, o qual foi entretanto rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29/06, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28/08, e pelo art. 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 04/04.



5. Determinações finais

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório.
- b) Ordenar que um exemplar deste relatório seja remetido:
 - Ao Vice-Presidente do Governo Regional, ao Secretário Regional do Plano e Finanças e ao Secretário Regional do Equipamento Social;
 - Ao Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
- c) Fixar os emolumentos nos termos descritos no ponto 4.
- d) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois da notificação dos interessados.

Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em 27 de Outubro de 2011.

O Juiz Conselheiro,

(João Francisco Aveiro Pereira)

O Assessor,

(Alberto Miguel Faria Pestana)

O Assessor, em substituição

(Fernando Maria Morais Fraga)

Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,

(José Alberto Varela Martins)



ANEXOS



Anexo I – Amostra

Tendo por referência a listagem das despesas realizadas em 2010 no âmbito da Lei de Meios, procedeu-se à definição de uma amostra, com base nos seguintes critérios de materialidade e de risco:

- a) Pagamentos com maior expressão financeira efectuados (incluindo os do período complementar);
- b) Diversidade na natureza das despesas, incidindo nos agrupamentos de CE mais representativos no que respeita aos valores pagos;
- c) Cobertura dos diversos fornecedores no âmbito dos ajustes directos desencadeados pela SRES, tendo em atenção os que obtiveram as maiores parcelas do total do volume financeiro contratado neste ano;
- d) Prazo de execução dos contratos;
- e) Pagamentos efectuados com origem em diferentes fontes de financiamento.

Uma vez que a SRES foi responsável por 94% do valor pago em 2010 e liderou as intervenções de recuperação de infra-estruturas públicas no âmbito da Lei de Meios, a conferência incidiu sobre os pagamentos desta secretaria.

Com base nos pressupostos descritos, foi definida a seguinte amostra:

Amostra

Classificação Económica	Designação da intervenção/contrato (obra, serviço)	Fornecedor	Valor do Contrato s/ IVA	Data da Adjudicação	Valor pago em 2010	Aut. Pagam. N.º	Prazo Execução
07.01.04	Intemp. Fev/2010 - Reconstrução de PHS e Muros de Canalização no Ribeiro Serrão - Camacha		860.405,00	24-03-2010	989.329,82	023121	210
07.01.04	Intemp. Fev/2010 - Canalização e regularização da ribeira do porto novo, junto à estação do IGA	Tecnovia Madeira Sociedade de Empreitadas, S.A.	1.751.426,10	17-03-2010	1.996.407,97	023483	90
07.01.04	Intemp. Fev/2010 - Reconstrução de PHS e muros de canalização na ribeira da penteada, entre as oficinas da PSP e o caminho da Penteada		1.319.388,42	19-03-2010	1.517.237,81	023748	180
07.01.04	Intemp. Fev/2010 - Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro do Largo das Babosas - Monte		648.550,00	19-03-2010	720.081,00	021275	150
07.01.04	Intemp. Fev/2010 - Reconstrução de PHS no Caminho da Portada de Santo António - Monte	Arlindo Correia & Filhos, S.A	894.542,50	19-03-2010	998.585,85	021277	180
07.01.03A	Escola Básica do 1º ciclo com pré-escolar da Serra de Água - Cobertura do Pavilhão e reparação de danos no edifício Escolar e logradouro, decorrente do temporal de 20-02-2010		240.717,56	20-05-2010	149.050,53	020669	60
07.01.04	Intemp. Fev/2010 - Reforço de muralhas e travessões na ribeira de Santa Cruz	Construções Miguel Viveiros, Lda.	1.315.886,70	10-03-2010	1.512.995,74	021154	120
07.01.04	Intemp. Fev/2010 - Reforço de muralhas, travessões e Pontão no Ribeiro do Lareão - Caniço		894.255,00	10-03-2010	1.023.486,18	021153	150
07.01.03	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-escolar do Pedregal - Câmara de Lobos - Reparções diversas e impermeabilizações, decorrentes do temporal de 20-02-2010				147493,7	022050	
07.01.03	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-escolar do Pedregal - Câmara de Lobos - Reparções diversas e impermeabilizações, decorrentes do temporal de 20-02-2010	Sociedade de Construções Primos, S.A.	187.577,2	29-07-2010	68144,27	022448	60
07.01.04	Intemp. Fev/2010 - Reconstrução de muros de canalização e pontes na Ribeira da Tabúa	AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.	2.011.440,00	24-03-2010	2.061.575,27	022566	180



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

Classificação Económica	Designação da intervenção/contrato (obra, serviço)	Fornecedor	Valor do Contrato s/ IVA	Data da Adjudicação	Valor pago em 2010	Aut. Pagam. N.º	Prazo Execução
07.01.04	Intemp. Fev/2010 - Reparação de Muralhas e travessões na Ribeira de João Gomes - Funchal	Zagope - Construções e Engenharia, S.A.	742.613,05	12-03-2010	852.469,13	023795	180
07.01.04	Intemp. Fev/2010 - Reconstrução de Muros de canalização na Ribeira do Vigário - Câmara de Lobos	José Avelino Pinto - Construção e Engenharia, S.A.	639.500,00	23-03-2010	729.001,15	023117	90
07.01.04	Intemp. Fev/2010 - Reconstrução de PH e muros de canalização da margem esquerda da Ribeira dos bois - Caniço de Baixo	Somague Engenharia Madeira, S.A.	976.500,40	23-03-2010	1.112.583,00	021276	60
07.01.04	Anexos do Gabinete coordenador de educação artística - Reposição e reforço dos muros de contenção de terras, decorrente do temporal de 20-02-2010	Edimade - Edificadora da Madeira, S.A.	334.000,00	31-03-2010	217.911,63	021778	45
02.02.03	Intemp. Fev/2010 - Limpezas de emergência de zonas sinistradas	Celeiro Agrícola e Trevo Amarelo, Lda.	900.000,00	23-03-2010	1.034.811,42	023548	240
02.02.03	Intemp. Fev/2010 - Limpezas de emergência de zonas sinistradas	Construtora do Tâmega Madeira, S.A.	2.653.500,00	23-03-2010	2.997.535,79	023638	175
02.02.03	Intemp. Fev/2010 - Limpezas de emergência de zonas sinistradas	Ferreira & Brum, Lda.	1.985.400,00	23-03-2010	2.223.385,19	023534	140
02.02.14	Elaboração do projecto de reconstrução e regularização da Ribeira de Santa Luzia	Lisconcebe - Consultadoria e projectos de Engenharia, S.A.	530.000,00	10-05-2010	213.325,00	023714	175
Total da Amostra					20.565.410,45		
Representatividade da Amostra					29,1%		



Anexo II – Nota de emolumentos e outros encargos

	(DL n.º 66/96, de 31 de Maio) ¹
ACÇÃO:	Auditoria às despesas realizadas com as intervenções de recuperação das infra-estruturas regionais afectadas pela intempérie de 20/Fevereiro/2010
ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S):	Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional do Equipamento Social
SUJEITO(S) PASSIVO(S):	Secretaria Regional do Plano e Finanças e Secretaria Regional do Equipamento Social

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR	
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	0,00 €	
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	0,00 €	
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO	
ACÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	0	
ACÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	196	
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)	-	
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se actualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		
	LIMITES (b)	MÁXIMO (50xVR)	17.164,00 €
		MÍNIMO (5xVR)	1.716,40 €
	EMOLUMENTOS DEVIDOS(*)		1.716,40 €
	OUTROS ENCARGOS (N.º 3 DO ART.º 10.º)		-
	TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1.716,40 €

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

(*) Sobre cada uma das Secretarias Regionais envolvidas, recai o pagamento de € 858,20.